

**CONTRATO Nº 001/2025**

Nº 134

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**

**Processo nº 486/2024, Protocolo nº 486/2024 de 26/09/2024**

**Origem:** Diretoria Geral

**ID CiudadES nº 2024.036L0200001.10.0003**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED].003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, e o Senhor **RENAN VIEIRA MALTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].450.007-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], CEP. [REDACTED]-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, Processo nº 486/2024, nos termos do Artigo 74, V, da Lei 14.133/21 e Lei nº 8.245/91 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, Livro nº 2 – G, Ficha 292, Data de 19/08/2010, do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme especificações constantes neste Termo.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO

2.1 O imóvel consiste em uma construção de alvenaria, possuindo andar térreo com estacionamento, andar superior, e área total de 2.160,00m<sup>2</sup> (Dois mil cento e sessenta metros quadrados).

2.2 O andar térreo possui oito salas, um banheiro interno, dois banheiros externos, uma cozinha na área externa, e estacionamento, o térreo abrangerá a Sede Administrativa da Sede municipal de Itarana/ES.

2.3 O andar superior possui sala ampla com dois banheiros, o qual será utilizado para o plenário.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que o Termo de Contrato de Locação do imóvel em que é Locador o Sr. Renan Vieira Malta, tem seu encerramento previsto para 31 de dezembro do ano em curso, conforme Cláusula Segunda – Da Prorrogação do Prazo de Vigência do Terceiro Termo de Aditamento (cópia em anexo). Considerando ainda o fato de que Esta Casa possui um imóvel em nome da Câmara, contudo, conforme demonstrado no processo, o mesmo, no presente, não possui condições estruturais para servir de Sede para Este Órgão. Diante do exposto, verificado a inexistência de demais imóveis públicos ou particulares, disponíveis, com condições de receber a estrutura da Câmara Municipal, torna-se necessário a locação do referido imóvel que inclusive já é utilizado condições de sediar Esta Casa de Leis.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

4.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21 e Lei 8.245/91, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O valor total estimado dessa contratação será de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) que serão pagos em **parcelas mensais de R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado, mediante apresentação de requerimento de pagamento, como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências.

6.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

6.3 O pagamento será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Locatária.

6.4 Para a efetivação do pagamento o Locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas no processo inicial.

6.5 A Locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

FICHA: 0000010

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.



## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 DOS DEVERES DO LOCADOR**

- a) Garantir durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- c) Responder pelos vícios e ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- e) Informar com antecedência quando houver interesse em rescindir o contrato.

### **8.2 DOS DEVERES DO LOCATÁRIO**

- a) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) Pagar o aluguel de forma contratada;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estas incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) Não modificar a parte interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador; e) Informar com antecedência quando houver interesse em rescindir o contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 – Com base no do artigo 95 e no artigo 104, da Lei nº 14.133/21 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II – rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, salvo a hipótese da alínea “d”, após autorização escrita e fundamentada de autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Locador;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) devolução do imóvel, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, antes do prazo previsto.

**Parágrafo Único:** Será devida multa somente na hipótese prevista na alínea “d”, situação na qual o LOCADOR terá direito a multa compensatório equivalente a 1 (um) mês de aluguel.

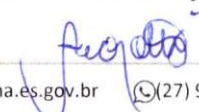
## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**

10.1- As despesas com energia elétrica, água, telefone, internet e manutenção do jardim/estacionamento serão custeadas pela Câmara Municipal de Itarana-ES; as demais despesa correrão por conta do locador.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula nona, poderá ser rescindido o presente contrato:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

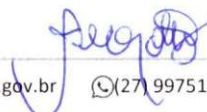
IV – se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCADOR, desocupação determinada pelo Poder Público, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único.** A morte do LOCADOR acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1 – O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

13.1.1 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expreso consentimento por escrito do LOCADOR.



13.1.2 Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

13.1.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

14.1 – Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** O LOCATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

15.1 – Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

16.1 – O valor será reajustado utilizando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

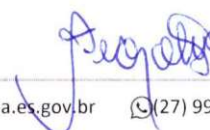
18.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

#### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91.



**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

21.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.


**22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.


E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

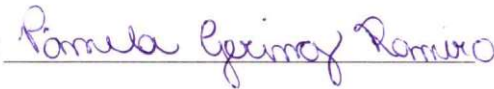
Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
Presidente  
LOCATÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN VIEIRA MALTA**  
Proprietário  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 141.333.337-03

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 347.759.347-02

O Secretário informa que houve um consenso entre os Vereadores que gostariam de eleger uma mulher à mesa diretora, por isso por unanimidade, só indicaram uma Vereadora ao Cargo de Secretário. Assim sendo, para fins de ser efetivada a eleição por aclamação, conforme previsão do art. 13 do Regimento Interno, destacou que a votação por aclamação depende da unanimidade dos presentes. Após o consenso de todos, o Presidente ressalta que o silêncio importa em aclamação e declara eleita a Vereadora **Patrícia de Lima Moura Souza** para o cargo de Secretária, para o biênio 2025/2026. O Presidente informa que concluída a eleição da Mesa Diretora da Casa, seria o momento de passarmos à eleição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal. Todavia, por consenso prévio e dada a possibilidade Regimental, a Câmara deliberou preventivamente pela postergação da eleição para as Comissões para momento futuro, de sorte que os membros das comissões serão definidos na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Ibirajú, que ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2025. Após o Secretário informou que não existia mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária. A seguir passou-se para o momento dos pronunciamentos finais sendo que cada Vereador tem o prazo de 05 (cinco) minutos para suas considerações finais, vedado o aparte. Com o pronunciamento dos seguintes vereadores: *Breno Lucio Andrade Oliveira* e *Jose Luiz Teixeira Junior*. Não havendo mais Vereadores para se pronunciarem, o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão Extraordinária e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida por mim, *Breno Lucio Andrade Oliveira*, Secretário da Mesa Diretora, vai por todos assinada conforme.

#### Vereadores:

Allan Auer \_\_\_\_\_  
 Fraga \_\_\_\_\_  
 Breno \_\_\_\_\_  
 Lucio \_\_\_\_\_  
 Andrade \_\_\_\_\_  
 Oliveira \_\_\_\_\_  
 Jose Luiz \_\_\_\_\_  
 Teixeira \_\_\_\_\_  
 Junior \_\_\_\_\_  
 Juliano \_\_\_\_\_  
 Lombardi \_\_\_\_\_  
 Marcelo \_\_\_\_\_  
 Pimentel \_\_\_\_\_  
 Scarpati \_\_\_\_\_  
 Marcos \_\_\_\_\_  
 Antônio \_\_\_\_\_  
 Bertolini \_\_\_\_\_  
 Patrícia \_\_\_\_\_  
 de Lima \_\_\_\_\_  
 Moura \_\_\_\_\_  
 Souza \_\_\_\_\_  
 Viviane \_\_\_\_\_  
 Barbosa \_\_\_\_\_  
 Sfalsin \_\_\_\_\_  
 Weverton \_\_\_\_\_  
 Ferreira \_\_\_\_\_  
 Tonon \_\_\_\_\_

**Protocolo 1464259**

**Itarana**

**Termos**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024  
 Processo Administrativo nº 486/2024  
 ID CIDADES: 2024.036L0200001.10.0003

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, com fundamento no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 486/2024, resolve, RATIFICAR a execução do objeto do processo supramencionado, de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133, de 2021 e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da referida lei.

#### OBJETO:

Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, Livro nº 2 - G, Ficha 292, Data de 19/08/2010, do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme especificações constantes neste Termo.

**CONTRATADO:** RENAN VIEIRA MALTA

**CPF:** 576.450.007-91

**VALOR GLOBAL:** R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

**Protocolo 1463887**

**Contrato**

#### CONTRATO Nº 001/2025

**Contratante:** Câmara Municipal de Itarana/ES.

**Contratada:** Renan Vieira Malta

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, Livro nº 2 - G, Ficha 292, Data de 19/08/2010, do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme especificações constantes neste Termo.

**Valor:** O valor total estimado dessa contratação será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de

12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**Pagamento:** O pagamento será efetuado, mediante apresentação de requerimento de pagamento, como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências.

**Recurso Orçamentário:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
FICHA: 0000010

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Data: 03/01/2025

**Origem:** Processo nº 486/2024, protocolo nº 486/2024 de 26/09/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 - ID Cidades nº 2024.036L0200001.10.0003

SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
Presidente

**Protocolo 1463901**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2025**

Procedimento Administrativo nº 002/2025 de 03/01/2025.

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 085.003.607-04 e RG nº 2203271-SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Edésio Marcos, nº 232, Cohab, Itarana/ES, CEP.: 29.620-000.

**CONTRATADO: SERGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 133.628.807-89, e portador do RG nº 3.327832-ES, telefone de contato (27) 99803-8920, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Monteiro, nº 491, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação

do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Procurador Legislativo, Nível I, Referência 1, com vencimento de **R\$ 4.769,50 (Quatro mil setecentos e sessenta e nove reais vírgula cinquenta centavos)**, nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado o CONTRATADO, os seguintes direitos:

**3.1.** remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;

**3.2.** jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, recebimento de diárias, nos termos da Lei;

**3.3.** férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.4.** décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.5.** auxílio alimentação;

**3.6.** Licenças:

**3.6.1.** para tratamento de saúde;

**3.6.2.** por motivo de acidente em trabalho;

**3.6.3.** à paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO **não poderá:**

**4.1.** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**4.2.** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

**7.1.** o término do prazo contratual;

- 7.2.** a iniciativa do CONTRATADO;  
**7.3.** a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;  
**7.4.** a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

**CONTRATANTE:**

SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
 Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

**CONTRATADO:**

SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO

**TESTEMUNHAS:**

**Protocolo 1463924**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO  
 Nº 002/2025**

Procedimento Administrativo nº 003/2025 de 03/01/2025.  
 Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 085.003.607-04 e RG nº 2203271-SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Edésio Marcos, nº 232, Cohab, Itarana/ES, CEP.: 29.620-000.

**CONTRATADO: HIGOR CORRÊA MOSSIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 139.037.127-10, e portador do RG nº 3.093.635-SPTC ES, telefone de contato (27) 99765-5446, residente e domiciliado na Rua Edésio Marcos, nº 262, Casa, Coahb, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Analista Legislativo Controlador Interno, Nível I, Referência 1, com vencimento de **R\$ 3.149,21 (Três mil cento e quarenta e nove reais vírgula vinte e um centavos)**, nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado o CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1.** remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2.** jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3.** férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4.** décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5.** auxílio alimentação;
- 3.6.** Licenças:
  - 3.6.1.** para tratamento de saúde;
  - 3.6.2.** por motivo de acidente em trabalho;
  - 3.6.3.** à paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO **não poderá:**

- 4.1.** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2.** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1.** o término do prazo contratual;
- 7.2.** a iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3.** a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4.** a conduta do CONTRATADO incompatível com